



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO TJ-MT/OE N. 06 DE 24 DE JUNHO DE 2021.

Institui o Código de Ética da Unidade de Auditoria Interna do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com a deliberação do Egrégio Órgão Especial, nos autos de Proposição n. 3/2021 (Cia 0028456-79.2020.8.11.0000), na Sessão Ordinária Administrativa realizada em 24 de junho de 2021;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao Sistema de Controle Interno pelos artigos 70 e 74 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (*International Professional Practices Framework – IPPF*) promulgada pelo *The Institute of Internal Auditors – IIA*;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ n. 309, de 11 de março de 2020, ao aprovar as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud, estabeleceu a necessidade de cada Tribunal aprovar o Código de Ética da Unidade de Auditoria Interna a ser observado pelos servidores que atuarem na referida Unidade;

CONSIDERANDO o disposto na Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (*International Professional Practices Framework – IPPF*), base conceitual que organiza as informações oficiais promulgadas pelo *The Institute of Internal Auditors - IIA*, no que se refere às orientações mandatórias e recomendadas para apoiar a implantação do Código de Ética;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Código de Ética a ser observado pelos servidores da Unidade de Auditoria Interna do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Auditor Interno, denominação atribuída ao servidor no desempenho das atividades de auditoria interna, deverá atuar em conformidade com os princípios e com os requisitos éticos estabelecidos neste regulamento, não excluída a observância aos demais normativos e ao Código de Ética que estabelece princípios, regras, deveres e vedações aos servidores públicos do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E REQUISITOS ÉTICOS

Art. 3º Os auditores internos deverão atuar em conformidade com fundamentos e requisitos éticos, de modo que todas as fases das atividades de auditoria interna sejam pautadas pelos princípios éticos, assim conceituados:

I – integridade: valor central de um Código de Ética e que estabelece credibilidade e base para a confiança dos julgamentos do auditor interno, priorizando os interesses públicos diante dos interesses privados;

II – proficiência e zelo profissional: realização de trabalhos com cuidado, prudência e competência;

III – autonomia técnica e objetividade: atuação independente e livre de influências que afetem ou aparentem afetar o julgamento profissional do auditor interno;

IV – respeito e idoneidade: conduta esmerada e ilibada do auditor interno frente a qualquer atividade que possa macular a imagem da profissão ou da organização;

V – aderência às normas legais: observância da legislação que regulamenta a atividade de auditoria interna;

VI – atuação objetiva e isenta: abstenção na participação de qualquer atividade ou relacionamento que possa prejudicar ou que presumidamente prejudicaria avaliação imparcial do auditor interno;

VII – honestidade: realização dos trabalhos com probidade, diligência e responsabilidade, pautados pela veracidade dos fatos; e

VIII – confidencialidade: atuação com cautela e proteção de informações restritas ou sigilosas que o auditor tem conhecimento em virtude dos trabalhos de auditoria.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS DE CONDUTA

Art. 4º O Auditor Interno deve servir ao interesse público e honrar a confiança pública, executando seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais.

Art. 5º O Auditor Interno deve atuar de forma imparcial, isenta e equilibrada,

evitando quaisquer condutas que possam comprometer a confiança em relação ao seu trabalho, assim como situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem a objetividade do seu julgamento profissional.

Art. 6º A conduta do Auditor Interno deve ser idônea, íntegra e irreparável quando necessário lidar com pressões ou situações que possam ameaçar a observância dos princípios éticos que norteiam seu trabalho.

Art. 7º O Auditor Interno deve se comportar com cortesia e respeito no trato com as pessoas.

Art. 8º O Auditor Interno deve conduzir os trabalhos com zelo, atuando com prudência, mantendo postura de ceticismo profissional, agindo com atenção, demonstrando diligência e responsabilidade no desempenho das tarefas a ele atribuídas.

Parágrafo único. O zelo profissional se aplica a todas as etapas dos trabalhos de auditoria.

Art. 9º O Auditor Interno deve, ainda:

I – atuar com objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações acerca da atividade ou do processo em exame, apresentando as evidências e os fatos relevantes aos trabalhos de auditoria, registrando-os nos papéis de trabalho, evitando posicionamentos meramente pessoais;

II – agir com diligência e responsabilidade no uso e na proteção das informações obtidas no desempenho de suas atividades, evitando a divulgação sem a devida autorização, à exceção das hipóteses em que haja obrigação legal;

III – comprometer-se somente com serviços para os quais possua os necessários conhecimentos, habilidades e experiência;

IV – buscar o aprimoramento profissional continuamente por meio de ações de capacitação necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos;

V – cumprir as leis, os regulamentos, as normas técnicas e os padrões de auditoria, bem como as orientações para o seu comportamento, estabelecidas pela Unidade de Auditoria;

VI – portar-se de maneira que promova a cooperação e a boa relação entre a equipe de auditoria e os auditados;

VII – ter compromisso com os prazos acordados para a execução dos trabalhos, de modo a não impactar adversamente o cronograma dos trabalhos de auditoria interna;

VIII – relatar informações ou dados incorretos contidos nos objetos auditados, sem alterá-los;

IX – informar aos seus superiores sobre quaisquer conflitos que possam surgir entre a equipe de auditoria e os auditados, bem como a existência de impedimento ou

suspeição perante o objeto de auditoria.

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES

Art. 10. É vedado ao Auditor Interno participar de qualquer atividade ou transação que possa prejudicar ou que presumidamente prejudicaria sua avaliação imparcial. Esta participação inclui àquelas atividades ou transações que possam estar em conflito com os interesses da Instituição.

Parágrafo único. Excetua-se, à regra do *caput*, a participação em forças-tarefa específicas, desde que se abstenha de auditar a atividade da qual fez parte.

Art. 11. O Auditor Interno deve abster-se de:

I - participar, diretamente, na elaboração de normativos internos que estabeleçam atribuições e disciplinamento das atividades operacionais das demais Unidades do Tribunal;

II – implementar controles internos e gerenciar a política da gestão de riscos;

III – ter responsabilidade ou autoridade operacional sobre a atividade auditada, ou exercer atividades próprias e típicas de gestão, nos termos do artigo 20, inciso IV da Resolução n. 309/2020-CNJ.

Art. 12. É vedado, ainda, ao Auditor Interno praticar as seguintes condutas:

I – deixar de relatar ou dissimular irregularidades, informações ou dados incorretos que estejam contidos nos registros, papéis de trabalho e nas demonstrações contábeis ou gerenciais;

II – desprezar ou negligenciar desvios, fraudes, omissões ou desvirtuamento dos preceitos legais ou das normas e dos procedimentos do Tribunal;

III – solicitar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie com o objetivo de influenciar o seu julgamento ou interferir na atividade de outro servidor;

IV – utilizar informações obtidas em decorrência dos trabalhos de auditoria em benefício de interesses pessoais, de terceiros ou de qualquer outra forma que seja contrária à lei, em detrimento dos objetivos da Instituição.

V – realizar o trabalho de auditoria, caso tenha interesse próprio e possa ser influenciado na formação de julgamentos;

VI – divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados, repassando-as a terceiros sem prévia anuência da autoridade competente.

CAPÍTULO V

DOS IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÕES

Art. 13. O Auditor Interno deve declarar impedimento ou suspeição nas situações que possam afetar o seu julgamento ou o desempenho das suas atribuições, oferecendo risco para a objetividade dos trabalhos de auditoria.

Parágrafo único. Quando houver dúvida sobre situação específica que possa ferir a objetividade dos trabalhos ou a ética profissional, o Auditor Interno deve buscar orientação junto ao titular da Unidade de Auditoria Interna ou, se houver, junto ao Conselho ou Comissão de Ética.

Art. 14. O Auditor Interno deve abster-se de avaliar operações pelas quais foi anteriormente responsável, salvo se já houver decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados do término de sua atuação.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E GARANTIAS

Art. 15. No desempenho das atividades de avaliação e de consultoria, os Auditores Internos gozarão dos seguintes direitos e garantias:

I - Acesso completo, livre e irrestrito a todo e qualquer documento, registro ou informações, em todo e qualquer meio, suporte ou formato disponível, inclusive em banco de dados;

II – trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica;

III – participar das atividades de capacitação necessárias ao seu desenvolvimento profissional, de modo a suprimir as lacunas de conhecimento imprescindível aos trabalhos de auditoria;

IV – estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões;

V – canal permanente de comunicação com a alta administração, permitindo uma ação pontual, de forma apropriada e tempestiva, em resposta às recomendações decorrentes dos trabalhos de auditoria interna e/ou das recomendações do Tribunal de Contas Estadual;

VI – utilização de recursos tecnológicos e sistemas informatizados disponíveis, visando eliminar, na medida do possível, a impressão de documentos e o trâmite de papéis, conferindo maior segurança na gestão de informações, acessibilidade compartilhada, simultânea e remota.

§ 1º Os servidores de outras unidades orgânicas deste Poder Judiciário prestarão o auxílio necessário para que a Unidade de Auditoria Interna cumpra integralmente as competências, atribuições e responsabilidades a ela conferidas.

§ 2º Em decorrência do acesso previsto no inciso I, a Unidade de Auditoria Interna poderá ser requisitada pelo Presidente do Tribunal a apresentar prestação de contas acerca da confidencialidade e salvaguarda de registros e informações obtidos.

Art. 16. Ao Auditor Interno será garantido, ainda, o recebimento de todas as informações sobre os fatos materiais relativos ao trabalho de auditoria que, caso não divulgadas, possam distorcer os resultados.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O servidor lotado na Unidade de Auditoria Interna ou que tenha sido deslocado de outra Unidade do Tribunal para desempenhar atividade de auditoria interna, mesmo que temporariamente, que infringir qualquer regra de conduta listada neste Código de Ética, será encaminhado à autoridade competente para que seja instaurado, de ofício ou a requerimento, processo ético apuratório, no qual lhe será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos da norma de regência de controle das infrações disciplinares no âmbito do Tribunal de Justiça.

Art. 18. O disposto neste Código aplica-se, no que couber, a todo aquele que, mesmo lotado em outra Unidade do Tribunal ou pertencente a outra instituição, preste serviço ou desenvolva qualquer atividade de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, junto à Unidade de Auditoria Interna.

Art. 19. Aplicam-se subsidiariamente as demais regras de condutas aos Auditores Internos da Unidade de Auditoria definidas pelo IIA Brasil que porventura não tenham sido tratadas neste código.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS